

TERMO DE CONVÊNIO Nº 003 /2026

Termo de convênio para a cessão de servidor público municipal, lavrado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARACOL -PI** e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU - PI**, em caráter GRATUITO.

Por este instrumento, em que figura de um lado como **CESSIONÁRIO** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI**, representada pelo seu Prefeito, o Sr. **RANILETTI CARVALHO DE MACÊDO** portador do RG e CPF nº 672.768.493-68 e do outro, como **CEDENTE**, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU - PI**, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. **RAMON RUBEN DE MACEDO**, portador do RG nº 2.143.574 e do CPF nº 005.187.543-83, com autorização contida na **Lei Municipal de Caracol - PI nº 024/2025**, firmam o presente instrumento de convênio, visando a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao Órgão **CESSIONÁRIO**, especificamente no **PROCON MUNICIPAL DE CARACOL - PI**, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - Convênio para a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao **CESSIONÁRIO**, sem ônus, que serão designados exclusivamente para o órgão de proteção e defesa do consumidor municipal a que pertencer o município.

1.1.1. - A cessão de servidores a que trata o item anterior deverá recair preferencialmente naqueles que ingressaram na Prefeitura mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se do regime estatutário ou celetista.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

2.1. - A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1. - O **CEDENTE** expedirá ofício ao **CESSIONÁRIO** encaminhando a relação dos servidores cedidos, na forma e condições da legislação de cada um, em consonância com o § 4º, art. 3º da Lei Federal nº 11.107/2005.

2.2. - A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários do **CESSIONÁRIO**, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.

2.2.1. - A frequência do servidor cedido será controlada pelo **PROCON** Municipal ou órgão que estiver lotado.

2.3. - As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

2.4. - As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pela coordenação do órgão, serão imediatamente comunicadas à **CEDENTE** para as providências cabíveis.

2.5. – É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

2.5.1. – Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes dos subitens 2.1.1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. - Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à Prefeitura.

3.2. – Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

3.3. - Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.

3.4. - Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio.

3.5. – Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

4.1. – Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos.

4.2. - Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

4.3. - Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. - O prazo de vigência do presente termo de convênio é indeterminado, iniciando-se a partir de sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. - Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de trinta (30) dias.

6.2. - Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão de ser devolvidos, após prévio ajuste, à CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARACOL-PI CNPJ Nº
06.553.622/0001-23
ENDEREÇO: PRAÇA PADRE FRANCISCO,
Nº 63 CENTRO, CEP 64.795-000, CARACOL-
PI

7.1. - Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca do CESSIONÁRIO, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão de servidores municipais, em três (03) vias, por todos assinado, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Caracol - PI, 14 de abril de 2026.

RANILETTI
CARVALHO DE
MACEDO:672768493
68

Assinado de forma digital
por RANILETTI CARVALHO
DE MACEDO:67276849368
Data: 2026.04.14 12:15:59
-03'00'

CESSIONÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI

RAMON RUBEN DE
MACEDO:0051875
4383

Assinado de forma digital por
RAMON RUBEN DE
MACEDO:00518754383
Data: 2026.04.14 13:11:29 -03'00'

CEDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU - PI

Testemunhas:

NOME _____

RG. _____

NOME _____

RG. _____